



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria Consultiva -

TERMO DE DOAÇÃO - LEI Nº 6.730/2025

**TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONECTIVIDADE, CONSISTENTE NA IMPLANTAÇÃO
DE PONTOS DE WI-FI GRATUITO EM UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** com sede na Praça dos Três Poderes, nº 73, Centro, na cidade de Jacareí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.694.139/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito **CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**, doravante denominado **DONATÁRIO**, e **NET JACAREI TELECOM LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.920.230/0001-47, sediado na Rua Capitão João José de Macedo, nº 340, Sala 201, Centro, Jacareí/SP, CEP 12327-030, doravante designado **DOADOR(A)**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO FRANCISCO GUILHEN**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.276.061-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.717.988-92, endereço eletrônico: contato@netjacarei.com.br, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 64704/2025 e em observância às disposições contidas na Lei nº 6.730/2025 e Decreto nº 165, de 15 de maio de 2025, formalizam a doação de serviços de conectividade, consistente na implantação de pontos de Wi-Fi gratuito em unidades de saúde do Município de Jacareí, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação **sem encargos**, por **NET JACAREI TELECOM LTDA.**, do recebimento de serviços de conectividade, consistente na implantação de pontos de Wi-Fi gratuito, com capacidade prevista de 500 MEGA, até 200 acessos simultâneos e cobertura integral nas áreas operacionais, nas unidades de saúde UMSF Cidade Salvador, UMSF Rio Comprido, UMSF Igarapés, UMSF Parque Meia Lua e UMSF Parque Imperial do Município de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria Consultiva -

A infraestrutura proposta compreenderá a disponibilização dos seguintes recursos técnicos: serviços de comunicação multimídia SCM; provedores de acesso às redes de comunicações; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente doação de prestação de serviços deverá ser efetuada pelo período de 24 meses, com início imediato dos serviços e, nos termos do inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 165, de 15 de maio de 2025, é gratuita, irretratável e irrevogável, salvo por motivo de descumprimento das condições acordadas. Havendo o descumprimento, o DOADOR NÃO faz jus a qualquer indenização pelos valores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho da doação a ser executada;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso dos funcionários contratados DOADOR(A) nas dependências do espaço municipal;
- Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- Proporcionar todas as facilidades para o recebimento do material, objeto da presente doação;
- Observar o fiel cumprimento das Normas Técnicas para a especificação do objeto da presente doação;
- Notificar ao DOADOR(A) em caso de paralisação ou total inexecução do objeto da doação.



3.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- Fornecer os dados, informações e apoio necessários para o uso dos objetos doados;
- Manter as condições de qualificação exigidas pela Comissão Especial de Análise de Doações;
- Observar o fiel cumprimento das Normas Técnicas para a especificação do objeto da presente doação;
- Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Assegurar a qualidade do objeto doado;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria Consultiva -

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECONHECIMENTO PÚBLICO

Como forma de reconhecimento, o DOADOR poderá receber um selo de empresa parceira do Município, para divulgação institucional. Tal deliberação fundamenta-se no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.730/2025, regulamentado pelo art. 11, inciso I, do Decreto nº 165/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Oficial do Município de Jacareí, bem como, a destinação dos recursos em nos casos de doação em pecúnia, no Portal da Transparência, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.730/2025 e artigo 10 do Decreto nº 165/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. O(s) objeto(s)/serviços(s)/material(is) doados estão sendo ofertados pelo DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. O(s) objeto(s)/serviços(s)/material(is) doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.730/2025.

7.4. O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A), conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 6.730/2025.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria Consultiva -

7.6. O presente Termo é firmado em caráter gratuito, irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Jacareí.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Jacareí - SP, 16 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

DONATÁRIO

Assinado eletronicamente por:
FABIO FRANCISCO GUILHEN
CPF: ***.717.988-**
Data: 21/07/2026 17:08:17 -03:00

NET JACAREI TELECOM LTDA.

FÁBIO FRANCISCO GUILHEN

DOADOR(A)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CCYH7-QV4Y8-W5TKF-HQ4TC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ FABIO FRANCISCO GUILHEN (CPF ***.717.988-**) em 21/07/2026 17:08 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.95.16.2	Lat: -23,306265 Long: -45,973708
	Precisão: 37 (metros)
Autenticação	fa***@netjacarei.com.br
Email verificado	
Zb+++SwkW57WdHa49sTcAXjD5K/AwGSszqOfkpZYNyA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate/CCYH7-QV4Y8-W5TKF-HQ4TC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate>